

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003298

Nome: ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 362/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal São Francisco de Assis**, localizada na Avenida Tupinambás, esquina com Alameda Carijós, Qd. 13, Lt. 03, Bairro Morumbi, em Nerópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02 e 04;
- Relação de Documentos para Processo de Renovação de Autorização, fl. 03 e 05;
- Resolução CEE/CEB N. 592/2014, fls. 06/07;
- Habite-se, fl. 08;
- Registro de Imóvel, fls. 09/13;
- Relatório de Conferência de Imóveis, fl. 14;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 15;
- Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fl. 16;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 17/18;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 19/55 e 168/169;
- Anexos, fl. 56;
- Projetos, fls. 57/77;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 78 e 134.1;
- Regimento Escolar, fls. 79/134 e 170;
- Matriz Curricular, fl. 135;
- Calendário Escolar, fl. 136;
- Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 137/138;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 139;
- Número de Alunos por Sala, fl. 140 e 171;
- Estatuto, fls. 141/155;
- Dados Estatísticos, fl. 156 e 172;
- IDEB, fl. 157 e 167;
- EDUCACENSO, fl. 158;
- Portaria N. 110/2018, fl. 160;
- Laudo Técnico, fls. 161/166;
- Declaração, fl. 173.

2. Análise

A **Escola Municipal São Francisco de Assis** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB

N. 592/2014 com vigência de até 31/12/2018. Quando a unidade escolar deu entrada no processo de credenciamento, os alvarás estavam válidos e havia protocolo do Corpo de Bombeiros. A unidade escolar informou que devido à pandemia o Alvará de Vigilância Sanitária e o Certificado de Corpo de Bombeiros deste ano não foram emitidos, embora tenham sido solicitados.

A escola conta com secretaria, diretoria, salas de professores/coordenação, salas de aula, sala de vídeo com pouca iluminação, biblioteca escolar, cozinha, pátio descoberto para recreação, pátio coberto. A unidade escolar está no pavilhão novo, tendo somente uma sala de aula no pavilhão antigo para aulas de reforço escolar e AEE.

A escola desenvolve projetos relacionados à história e cultura afro brasileira e indígena.

Dados Estatísticos: foram 699 matriculados, 49 transferidos, 02 evadidos, 638 aprovados e 10 reprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 5.6 e a escola obteve 6.0

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 24 turmas ativas, 7 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998;
2. Dos 31 professores, 1 está atuando fora da área em que foi licenciado;
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 103, que cita incineração de documentos como forma descarte.

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Ressaltamos que os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **Escola Municipal São Francisco de Assis**, localizada na Avenida Tupinambás, esquina com Alameda Carijós, Qd. 13, Lt 03, Bairro Morumbi, Nerópolis/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2019 até presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal São Francisco de Assis**, localizada na Avenida Tupinambás, esquina com Alameda Carijós, Qd. 13, Lt. 03, Bairro Morumbi, Nerópolis- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** imediatamente o Regimento Interno, alterando o Art. 103 do mesmo, pois a incineração fere a política nacional de meio ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de junho de 2020

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2020, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013287616 e o código CRC 6EA88B51.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044003298



SEI 000013287616